



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI N.º 1.124/2020

Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, SR. JAIR KLASNER, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O texto do art. 44, incisos III da Lei Municipal n. 692/11, de 02 de maio de 2011, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 44 - A receita do PREVI-CONTRI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10 da Lei Federal n.º 10.887, igual a 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento) mais uma alíquota suplementar para suportar os gastos administrativos de 2% (dois por cento), num total de 16,5% (dezesseis inteiros e cinco décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º. A alíquota patronal suplementar igual a 3,50% prevista no cálculo atuarial realizado em 25 de junho de 2020.

Art. 3º. Homologa-se o cálculo atuarial anual realizado em 25 de junho de 2020.

Art. 4º. Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de 25 de junho de 2020 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 15 de setembro de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ANEXO I
TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2020	3,50%	2043	8,82%
2021	5,00%	2044	8,86%
2022	6,50%	2045	8,91%
2023	7,93%	2046	8,95%
2024	7,97%	2047	9,00%
2025	8,02%	2048	9,04%
2026	8,06%	2049	9,09%
2027	8,11%		
2028	8,15%		
2029	8,20%		
2030	8,24%		
2031	8,29%		
2032	8,33%		
2033	8,38%		
2034	8,42%		
2035	8,46%		
2036	8,51%		
2037	8,55%		
2038	8,60%		
2039	8,64%		
2040	8,69%		
2041	8,73%		
2042	8,78%		